

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
22ª Sessão Ordinária de  
19/08/2011

Secretário

*Rodolfo Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 059/2011-L

DATA DA ENTRADA: 06 de julho de 2011

AUTOR: Milton Brasil Cavalcante

ASSUNTO: Institui a "Caminhada pela Paz" na Estância  
Turística de São Roque

APROVADO EM: \_\_\_\_\_

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 08/08/2011

*Rodolfo Nunes*  
Rodrigo Nunes de Oliveira  
2º Secretário

OBS.: maioria simples

semia discusso

ritual simbólico



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00059/2011-L, DE 06 DE JULHO DE 2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON BRASIL CAVALCANTE.**

A "CAMINHADA PELA PAZ" tem por objetivo mobilizar a Comunidade São-roquense, com o propósito de elevar o nível de consciência dos cidadãos do quanto se torna imprescindível a estabelecimento de um ambiente de harmonia, tolerância e respeito mútuo entre os indivíduos. O processo de pacificação começa pela cidade e depende de cada um de nós, para que, mesmo que de maneira singela, possamos contribuir para a obtenção da paz mundial.

Observando que o número de violências, degradações e crueldades não param de crescer, se faz necessário conhecer a causa destes fenômenos em suas nascentes; mais ainda, é preciso explicar e compreender como o ser humano pôde ir tão longe, a ponto de colocar em risco sua sobrevivência e a do planeta em que vive.

Constatamos que, ao longo da história, um verdadeiro império de violências se organizou em seus diversos segmentos: drogas, terrorismo, aborto, prostituição infantil, o crime organizado, as guerras, etc. Entretanto, apesar das pessoas de bem, incluindo aí os pacifistas, terem empreendido intrépidos esforços na construção da Paz e do inestimável legado de contribuições a favor da pacificação, ainda não se tornou possível a implantação da organização da Paz no planeta.

Contudo, ainda que conheçamos a existência de numerosos movimentos e organizações pela Paz, os mesmos encontram-se separados, fragmentados em seus próprios segmentos, como se fossem diversas "ilhas". Assim, esse Projeto de Lei se propõe a fomentar a organização de um "MOVIMENTO PELA PAZ E NÃO-VIOLÊNCIA" que alcance toda a Comunidade São-roquense, atraindo inúmeras pessoas da comunidade civil, para que, de ma-



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

neira coordenada, se arremetam e empreendam ações práticas que viabilizem a implantação dessa Cultura de Paz.

Isso posto, MILTON BRASIL CAVALCANTE, por intermédio do Protocolo nº 04410/2011, de 06 de julho de 2011, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROCOLO Nº 04410/2011



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

### **PROJETO DE LEI Nº 00059/2011**

De 06 de julho de 2011.

*Institui a "Caminhada pela Paz" na Estância Turística de São Roque*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, na Estância Turística de São Roque, a "Caminhada pela Paz", manifestação pacífica, a ser realizada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

**Parágrafo Único** O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 06 de julho de 2011.

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE – TIO MILTON**  
Vereador

PROTOCOLO Nº 04410/2011

mabc



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

**PARECER 189/2011**

Parecer ao Projeto de Lei nº 059/2011-L, de 06 de julho de 2011, iniciativa do N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, que Institui a Caminhada pela Paz, na Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Vereador Milton Brasil Cavalcante, através do Projeto de Lei nº 59/2011-L, de 06 de julho de 2011, instituir a Caminhada pela Paz na Estância Turística de São Roque a ser comemorada anualmente no dia 3º sábado do mês de Setembro

É o relatório.

A instituição do dia municipal da Caminha da Paz não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.



*Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

f6.

São Roque, 18 de Julho de 2011.

**FABIANA MARSON**

Consultora Jurídica



## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)

### **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER N° 161– 28/07/2011**

**PROJETO DE LEI N° 059-L**, de 06/07/2011, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante.

**RELATOR:** Vereador Etelvino Nogueira.

O presente Projeto de Lei "Institui a 'Caminhada pela Paz' na Estância Turística de São Roque".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

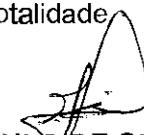
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito, pois atende aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101.

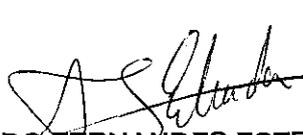
Desta forma, o Projeto de Lei n° 59-L está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de julho de 2011.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**JOÃO PAULO DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**  
Vice-Presidente



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) / E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 059-L de 06/07/2011**

**Autógrafo nº 3. 609, de 08/08/2011**

Lei nº

**(De autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante - PMN)**

***Institui a "Caminhada pela Paz" na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

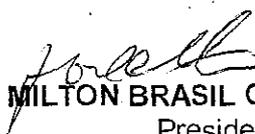
**Art. 1º** Fica instituída, na Estância Turística de São Roque, a "Caminhada pela Paz", manifestação pacífica, a ser realizada anualmente no 3º (terceiro) sábado do mês de setembro.

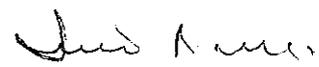
**Parágrafo Único** O evento ora instituído passará a constar do Calendário Oficial das Datas e Eventos do Município de São Roque.

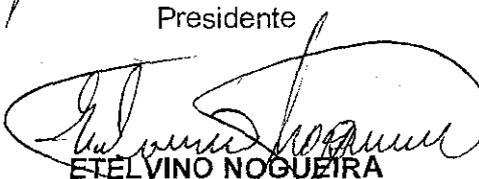
**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

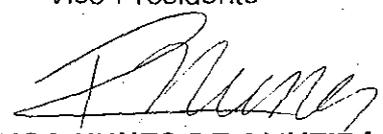
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

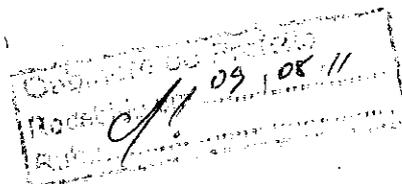
**Aprovado na 23ª Sessão Ordinária, de 08/08/2011.**

  
**MILTON BRASIL CAVALCANTE**  
Presidente

  
**JÚLIO ANTONIO MARIANO**  
Vice-Presidente

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
1º Secretário

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



Publicado no Jornal da Economia

n.º 643 fls. 09 dia 26/08/2017

Ato Normativo Lei: 3.666